

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 08/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 08, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora RENATA SOARES VIRGINIO–, inscrita no CPF sob o N° 049.915.214-08, residente e domiciliado na Rua Rua João Gadelha da Nobrega, 04, Centro, Sousa/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 09/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 09, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora JESSICA MICKAELLE DE LIMA ANDRADE –, inscrita no CPF sob o N° 091.585.194-67, residente e domiciliado na Rua Augusto Marques de Seixas, Gato Preto, Sousa/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 23/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 23, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora **Sabrina Kénia Alves Celeste**, inscrita no CPF sob o N° 044.135.874-80, residente e domiciliado na Rua Mons. Vicente de Freitas, s/n, alto do Cruzeiro, Sousa/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 024/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 024, de 04 de janeiro de 2021 do Senhor Danilo de Franca Virginio inscrita no CPF sob o N° 054.435.184-37, residente e domiciliado na Rua Antonio de Paiva Gadelha, 41, Sousa/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 025/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 025, de 04 de janeiro de 2021 do Senhor Wesley Trigueiro Casimiro, inscrita no CPF sob o N° 070.639.354-61, residente e domiciliado na Rua vereador Jose Francisco Vieira, Sousa/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 027/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 027, de 04 de janeiro de 2021 do Senhor Lucas Emmanuel Gomes dos Santos inscrito no CPF sob o N° 087.881.784-04, residente e domiciliado na Rua Sargento Sarmento,37 - Estreito, Sousa/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 035/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 040, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora **Eveline Mayone Sarmento de Menezes**, inscrita no CPF sob o N° 075.925.204-19, residente e domiciliado na Rua João Amâncio Pires nº 123 – Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 039/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 039, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora **Eduarda de Sousa Barros**, inscrita no CPF sob o N° 091.038.024-42, residente e domiciliado na Rua Ana Pereira Queiroga, 131 –Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 040/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 040, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora **Rayssa Dantas de Araújo Fonseca**, inscrita no CPF sob o N° 087.875.964-66, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Independência, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 041/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 041, de 04 de janeiro de 2021 da Senhora **JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA**, inscrita no CPF sob o N° 094.742.254-43, residente e domiciliado no SÍTIO CACIMBINHA, zona rural de Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA PMA/GP/N. 033/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDO DIAS DE PAIVA para exercer o cargo de **Assessor Especial** - Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 034/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR VALDEMIR TEXEIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de **Assessor Especial** - Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 035/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

NOMEAR MARIA RAQUEL CONCEIÇÃO BARBOSA para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA PMA/GP/N. 036/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

NOMEAR ERNANDO VICENTE DE SOUSA para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 037/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

NOMEAR WELLINGTON BRASIL FERREIRA para exercer o cargo de **DIRETOR DE ESPORTES**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 038/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

NOMEAR CICERA GOMES DE ANDRADE para exercer o cargo de Diretor de Departamento do Ensino Fundamental II- Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Decreto n.º 898, de 08 de fevereiro de 2021.

PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa pública e de tradição cultural na nossa cidade, sendo festejado por todos aparecidenses e amigos que aqui vem nos visitar.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2021 . §1º- Permanecerão funcionando normalmente àquelas atividades tidas como essenciais;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida

FAVORECIDO: RESTALRANTE BORROLÃO-KELVIN DE ARAÚJO FERREIRA MEI –ME , DE CNPJ N°40.290.618/0001-58,

FUNDAMENTO: ARTS. 24, II, INCISO II, DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2021 , FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 17.460,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:(12 DOZE) MESES

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

RATIFICO O PROCESSO ACIMA COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

APARECIDA , 04 DE FEVEREIRO DE 2021 .

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0005/2021

Nº. CONTRATO 0013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA

CONTRATADO: RESTALRANTE BORROLÃO-KELVIN DE ARAÚJO

FERREIRA MEI –ME , DE CNPJ 40.290.618/0001-58-PB,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE

REFEIÇÃO EM SELF SERVICE DESTINADO PARA SERVIDORES EM

CARÁTER DE PLANTÃO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE

APARECIDA, ...VALOR: R\$ 17.460,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E

SESENTA REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

FAVORECIDO: RESTALRANTE BORROLÃO-KELVIN DE ARAÚJO FERREIRA MEI –ME , DE CNPJ N°40.290.618/0001-58,

FUNDAMENTO: ARTS. 24, II, INCISO II, DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2021 , FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 17.460,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:(12 DOZE) MESES

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

RATIFICO O PROCESSO ACIMA COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

APARECIDA , 04 DE FEVEREIRO DE 2021 .

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0005/2021

Nº. CONTRATO 0013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA

CONTRATADO: RESTALRANTE BORROLÃO-KELVIN DE ARAÚJO

FERREIRA MEI –ME , DE CNPJ 40.290.618/0001-58-PB,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE

REFEIÇÃO EM SELF SERVICE DESTINADO PARA SERVIDORES EM

CARÁTER DE PLANTÃO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE

APARECIDA, ...VALOR: R\$ 17.460,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E

SESENTA REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA PMA/ADM/N. 002/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, usando da competência atribuída pelo Decreto n.º 308, de 1º de março de 2010, que dispõe sobre a remoção de ofício dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Município de Aparecida, resolve:

Art. 1º. Designar **GERLÂNIA ARAÚJO ROCHA SOARES**, Assistente Social, matrícula funcional n.º 3443, para exercer seu múnus junto a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida-PB, 11 de fevereiro de 2021.

Laercio Ferreira de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Administração

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA PMA/GP/N. 039/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

NOMEAR SAULO LOPES DE SOUSA para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, MARKETING E EVENTOS**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 040/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

NOMEAR MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONZAGA para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021/CMDCA

Aparecida -PB, 12 de fevereiro de 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA – PB, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 083 de outubro de 2001 e pela resolução nº 001/2015, que regulamenta a eleição dos conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do município, **CONVOCA** em caráter de urgência a Suplente **ANA PONTES DE SOUSA** para tomar no cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30 dias contados a partir do dia 15 de janeiro de 2021; em razão de férias da Conselheira **JULIETE DAMIÃO DE SOUSA**.

Dar-se o prazo de 1 dia útil para o processo de posse.


JÁDMA MAMEDES FERREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

PORTARIA Nº. 041, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 80 da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 83, de 04/10/2001, com as alterações da Lei Municipal nº. 353, de 16/09/2013, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias pelos membros do Conselho Tutelar, assegurado pelo art. 132, II, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a manutenção da composição conforme número legal previsto;

CONSIDERANDO a existência na ordem de classificação de membro suplente do Conselho Tutelar apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

Art. 1º. Convocar **ANA PONTES DE SOUSA**, 1ª Conselheira Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida – Paraíba, em substituição à Conselheira Tutelar Titular, **JULIETE DAMIÃO DE SOUSA**, em período de férias.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse ao membro suplente identificado no art. 1º para exercer as atribuições do cargo no período de **15 de fevereiro de 2021 a 16 de março de 2021**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 15 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

DECRETO nº 899/2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declara que as voltas as aulas de forma presenciais ainda geram grandes riscos

CONSIDERANDO o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Aparecida - PB, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação, contanto as aulas serão ministradas via on-line

Parágrafo único. O prazo de suspensão constante no *caput* poderá ser prorrogado por igual período até ulterior deliberação.

Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, aos dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO nº 900/2021

Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 007, de 19 de fevereiro de 1997 e suas posteriores alterações, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representação de Entidades Governamentais

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Irismar Gomes Dantas

Suplente: Francisca Daina Alves Pereira

II - Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Rayssa Dantas de Araújo Fonseca

Suplente: Damião Emídio de Sousa Oliveira

III - Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Edna Oliveira da Paz

Suplente: Gardênia Pereira Brito

IV - Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Luana Isabel Pereira

Suplente: Maria Raquel Conceição Barbosa

Representação de Organizações Não-Governamentais

V - Representante dos Trabalhadores do SUAS:

Titular: Estefany Alexandre da Silva

Suplente: Elida Lacerda da Silva

VI - Representante de Usuários:

Titular: Aline Cristina Timóteo

Suplente: Maria Cristina Ferreira dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 854, de 31 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 23 de fevereiro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto .:
Prefeito

Decreto nº. 901, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas administrativas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Covid-19, bem como das medidas adotadas para o retorno às aulas no âmbito do município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a atual situação de ocupação total dos leitos de UTIs nos Hospitais da região que atendem à população de Aparecida;

CONSIDERANDO a manutenção do rigor com o protocolo de segurança, a saúde pública e a economia;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do funcionamento do comércio em geral no horário compreendido das 07hs às 20hs em todos os dias da semana, tendo tal medida o intuito de fazer diluir o fluxo dos consumidores no comércio a fim de evitar aglomerações.

Art. 2º Bares, Restaurantes, Espetinhos, Lanchonetes, mercados, supermercados, armazéns, frigoríficos, academias, centros de práticas de atividades físicas, igrejas católicas e evangélicas, e demais estabelecimentos afins devem seguir o horário de funcionamento já fixado, mantendo todas as normas de segurança, inclusive aferição de temperatura dos clientes, orientando os que apresentarem temperatura corporal elevada a procurarem o serviço de saúde, funcionando com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, havendo o devido distanciamento entre as mesas, devendo cada mesa ser ocupada por no máximo 02 pessoas.

Parágrafo único: o descumprimento dessas imposições importará em sanções administrativas, multas, interdição do local e comunicação às autoridades competentes para adoção das medidas penais.

Art. 3º Dentro dos estabelecimentos será obrigatório o uso de máscaras, autorizando a retirada apenas quando sentados à mesa, devendo estas estarem dispostas obrigatoriamente a uma distância mínima de 1,5 metros umas das outras e estarem servidas de recipiente com álcool a 70% para higienização das mãos.

§1º Todos os funcionários dos estabelecimentos listados no caput devem fazer uso de equipamentos de proteção individual contra a disseminação do Corona vírus, notadamente máscaras, luvas e proteção facial, além de promoverem a higienização constante das mãos e utensílios que utilizarem.

§2º É de responsabilidade dos proprietários e dos gerentes dos estabelecimentos comerciais a distribuição dos EPIs para funcionários e clientes.

§3º Fica determinada a recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

§4º A organização, fluxo de circulação, distanciamentos e demais questões inerentes à aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento;

§5º Fica vedado, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;

§6º Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

§7º Fica determinada a intensificação de ações de limpeza nos estabelecimentos.

§8º Fica permitida, a realização de comércio de produtos oriundos das atividades essenciais, via sistema "delivery" e/ou "take-out", desde que o ato de entrega seja precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§9º Os estabelecimentos bancários e locais de movimentação financeira devem destinar profissionais para higienizar constantemente os caixas eletrônicos.

§10º As empresas concessionárias de transporte coletivo devem higienizar as bagagens dos passageiros antes do embarque.

Art. 4º. Fica proibido, em caráter excepcional, as atividades de forma presencial:

I-das unidades de ensino públicas e privadas, permitida a disponibilização de vídeo-aulas mediante gravação nas dependências das unidades de ensino, ou através de lives ou vídeo chamadas, bem como a disponibilização de apostilas e demais materiais pedagógicos aos alunos mediante entrega na modalidade "drive-thru/take-out", obedecidas todas medidas de biossegurança.

II-todas as atividades aptas a causarem aglomeração, tais como: shows, parques, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, mesmo as que autorizadas anteriormente pelo poder público;

III- de torneios, campeonatos, conferências, convenções, seminários, congressos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos e similares;

IV-as atividades nos parques públicos municipais, praças públicas, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos;

V-as atividades recreativas em chácaras, fazendas e áreas de lazer privadas.

Art. 5º Fica mantida a feira livre aos domingos, devendo ser respeitadas as normas sanitárias e uso de máscara e álcool gel.

Art. 6º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans, transporte coletivos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

III - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Aparecida - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

Art. 7º. As repartições públicas municipais, funcionarão com expediente corrido de 07h até às 13h, sendo que pela parte da tarde funcionarão em expediente interno, com atendimento

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

limitado ao público, dando preferência a execução dos serviços através de canais de atendimento não-presenciais disponibilizados pela Prefeitura através das redes sociais.

§1º. Cada Secretário Municipal deverá baixar portaria, determinando quais setores continuarão abertos ao público em suas pastas.

§2º. A secretaria de saúde e de assistência social, por serem repartições essenciais, devem realizar atendimentos presenciais a qualquer município, em horário intermitente, das 07h às 11h e das 13h a 17h, não podendo limitar o atendimento ao público.

§3º. O acesso às repartições municipais será limitado por filas organizadas com distanciamento de 1,5 m por pessoa e restrições ao número de pessoas por vez de acesso, todos devidamente usando máscaras e após higienização das mãos com álcool gel.

§4º. Os atendimentos do gabinete do prefeito serão realizados nas terças e quintas-feiras, no horário de 08h às 11h, sendo o atendimento realizado por ordem de chegada e urgência da demanda.

Art. 8º Fica proibida a realização de apresentações de música ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos ou de festas e atividades afins.

Art. 9º Fica proibido à realização de festas públicas e eventos públicos ou privados em ambientes abertos ou fechados que gerem aglomerações.

Parágrafo único: Por aglomeração entende-se a aglutinação de pessoas em um mesmo local que impeça o distanciamento de mínima de 1,5 metros umas das outras.

Art. 10º Fica proibido o retorno das aulas presenciais no âmbito de rede pública e privada de ensino, garantido o ensino remoto e virtual, que passará posteriormente por rigorosa análise e fiscalização da Vigilância Sanitária e dos fiscais do Município que expedirá termo de conformidade.

Art. 11º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO disponibilizado no site do município na internet.

Art. 12º. Cabe a Vigilância Sanitária e os fiscais do Município a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar, sendo disponibilizado nas redes sociais do município um número de Whatsapp para funcionar de DISK DENÚNCIA.

§1º. O descumprimento acarretará:

I- advertência escrita;

II- constatando-se a reincidência, deverá haver a imediata abertura de procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento desse estabelecimento, com a imediata suspensão do alvará de funcionamento, até a conclusão do Processo Administrativo;

III- verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária aplicar multa de 100 UFIR-municipal, conforme tabela do Anexo do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções criminais;

§2º. Não regularizada pelo proprietário as irregularidades constatadas, o estabelecimento deverá ser fechado na mesma hora, sem o prejuízo da multa do artigo anterior.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 13º O descumprimento das medidas estipuladas no presente decreto ensejará a adoção de medidas administrativas por parte da administração municipal, com decretação do LOCKDOWN (confinamento total) e toque de recolher, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais incidentes, ficando autorizada a utilização do poder de polícia do município, para, na forma da lei, fazer cessar a transgressão.

Art. 14º. Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 15º. Estas medidas terão vigência até o dia 15 de março de 2021, podendo haver prorrogação ou ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 16. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente Decreto ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Aparecida, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 17. Todas as atividades a serem exercidas no âmbito do Município, deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Ficam convocados servidores municipais (efetivos e comissionados) de outras secretarias para atuar na intensificação do trabalho de fiscalização e conscientização estabelecidos neste decreto.

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

DECRETO Nº 904 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Aparecida, Estado da Paraíba, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º da Lei nº 230 de 19 de setembro de 2007, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I- Segmento:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Narjara Cristina de Araújo

Suplente: Rayssa Dantas de Araújo Fonseca

II- Segmento:

Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos de Saúde:

Titular: Damião Emídio de Sousa Oliveira

Suplente: Vinícius Teodoro Ferreira Queiroga

III- Segmento:

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Sebastiana Aprígio

Suplente: Mariléia Trajano de Araújo

Representantes da Vigilância em Saúde:

Titular: Fábio Wanderley Lacerda

Suplente: José Roberto Pires

Representantes da Enfermagem:

Titular: Eveline Maione Sarmento Meneses

Suplente: Agostinho Moraes de Oliveira Neto

IV- Segmento:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Myrla de Oliveira Alves

Suplente: José Jamilton Neves Neto

Representantes do Sindicato dos Agricultores Familiares do Município:

Titular: Irismar Gomes Dantas

Suplente: Hortência Pereira da Silva

Representantes da Associação de Apicultores do Município- ASPA:

Titular: Rodrigo Garcia de Araújo

Suplente: João Pereira da Silva

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Gideilda Pereira de Oliveira

Suplente: Lúcia Maria Batista de Almeida

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Eulina Pereira de Sousa

Suplente: Francisca Garcia

Representantes da Pastoral Familiar:

Titular: Magna Sandra Almeida de Oliveira

Suplente: Aleandra Oliveira de Almeida Lourenço

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 869, de 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Decreto nº. 905, de 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas administrativas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Covid-19, bem como das medidas adotadas para o retorno às aulas no âmbito do município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a atual situação de ocupação total dos leitos de UTIs nos Hospitais da região que atendem à população de Aparecida;

CONSIDERANDO a manutenção do rigor com o protocolo de segurança, a saúde pública e a economia;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, o recente Decreto nº 41.053, 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 23 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Aparecida-PB.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas públicas municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º A vigilância sanitária municipal aplicará as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º. Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I –salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II –academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V –pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII –call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 8º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 9º. No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as galerias e centros comerciais, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Parágrafo único – Os restaurantes localizados nas galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas.

Art. 10º Fica mantida a ampliação do funcionamento do comércio em geral no horário compreendido das 07hs às 20hs em todos os dias da semana, tendo tal medida o intuito de fazer diluir o fluxo dos consumidores no comércio a fim de evitar aglomerações.

Art. 11º Dentro dos estabelecimentos será obrigatório o uso de máscaras, autorizando a retirada apenas quando sentados à mesa, devendo estas estarem dispostas obrigatoriamente a uma distância mínima de 1,5 metros umas das outras e estarem servidas de recipiente com álcool a 70% para higienização das mãos.

§1º Todos os funcionários dos estabelecimentos listados no caput devem fazer uso de equipamentos de proteção individual contra a disseminação do Corona vírus, notadamente máscaras, luvas e proteção facial, além de promoverem a higienização constante das mãos e utensílios que utilizarem.

§2º É de responsabilidade dos proprietários e dos gerentes dos estabelecimentos comerciais a distribuição dos EPIs para funcionários e clientes.

§3º Fica determinada a recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

§4º A organização, fluxo de circulação, distanciamentos e demais questões inerentes à aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento;

§5º Fica vedado, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos mercados, supermercados e congêneres;

§6º Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

§7º Fica determinada a intensificação de ações de limpeza nos estabelecimentos.

§8º Fica permitida, a realização de comércio de produtos oriundos das atividades essenciais, via sistema "delivery" e/ou "take-out", desde que o ato de entrega seja precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§9º Os estabelecimentos bancários e locais de movimentação financeira devem destinar profissionais para higienizar constantemente os caixas eletrônicos.

§10º As empresas concessionárias de transporte coletivo devem higienizar as bagagens dos passageiros antes do embarque.

Art. 12º. Ficam proibidas, em caráter excepcional, as atividades de forma presencial:

I-todas as atividades aptas a causarem aglomeração, tais como: shows, parques, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, mesmo as que autorizadas anteriormente pelo poder público;

II-de torneios, campeonatos, conferências, convenções, seminários, congressos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos, recepções, brinquedos removíveis, camas elásticas, pula pulas, festas de casamentos, torcidas organizadas e similares;

III- as atividades recreativas em chácaras, fazendas e áreas de lazer privadas.

IV-treinos e casas de lutas, de artes marciais, e demais práticas de esporte de contato físico.

Parágrafo único– ficam autorizadas as atividades nos parques públicos municipais, praças públicas, desde que respeitadas as condições sanitárias estipuladas neste decreto, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos;

Art. 13º Fica mantida a feira livre, devendo ser respeitadas as normas sanitárias e uso de máscara e álcool gel.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE MUNICÍPIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE APARECIDA-PB, SÃO FRANCISCO-PB E SANTA CRUZ-PB.

PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO 01 O MUNICÍPIO DE APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.168/0001-35, com sede na Rua Antônio Francisco Pires, n.º 169, Centro, Aparecida-PB;

MUNICÍPIO 02 O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.323/0001-13, com sede na Rua Domingos de Oliveira, n.º 55, Centro, São Francisco-PB;

MUNICÍPIO 03 O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.999.690/0001-46, com sede na Avenida Professor Nestor Antunes de Oliveira, n.º 165, Centro, Santa Cruz-PB;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Mútua, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures of the representatives of the three municipalities]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua entre os municípios de Aparecida-PB, São Francisco-PB e Santa Cruz, com o objetivo de instalar e manter uma casa de apoio na capital João Pessoa-PB, a fim de atender a população dos três municípios referidos, reduzindo os custos e despesas para o erário, bem como a melhoria no atendimento à saúde dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

I - Compete ao Município 01:

- arcar com 1/3 das despesas da instalação da Casa de Apoio;
- arcar com 1/3 das despesas mensais de manutenção da Casa de Apoio;

II - Compete ao Município 02:

- arcar com 1/3 das despesas da instalação da Casa de Apoio;
- arcar com 1/3 das despesas mensais de manutenção da Casa de Apoio;

III - Compete ao Município 03:

- arcar com 1/3 das despesas da instalação da Casa de Apoio;
- arcar com 1/3 das despesas mensais de manutenção da Casa de Apoio;

§1º- Por despesas devem ser entendidas os gastos com aluguel do imóvel, despesas com energia elétrica, água e saneamento básico, serviços de internet, alimentação, materiais de limpeza, materiais e bens duráveis, combustível e remuneração com pessoal.

[Handwritten signatures of the representatives of the three municipalities]



§2º- A despesas serão divididas igualmente entre os três municípios, em três partes iguais ou valor aproximado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO TETO DE GASTOS DOS MUNICÍPIOS

a) As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Fica fixado como teto de gastos mensais para cada Município participante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil), não podendo a despesa mensal de cada município ultrapassar o teto estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às despesas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma a ser elaborado pela direção da Casa de Apoio.

A despesa decorrente deste acordo de cooperação, cujo teto de gasto para cada município é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrá a conta da dotação orçamentária de cada município.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os municípios participantes para a execução do presente Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria municipal de saúde de cada município participante indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

[Handwritten signatures of the representatives of the three municipalities]



A direção da Casa de Apoio competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às Administrações de Cada Município.

Parágrafo Único - A direção da Casa de Apoio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o

[Handwritten signatures of the representatives of the three municipalities]

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021



descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

Parágrafo segundo- A multa para denúncia ou rescisão injustificada é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o município autor da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será providenciada pelos três municípios participantes, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de cada mês, sendo entregue cópias a cada município participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sousa- PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



São Francisco, Paraíba, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito de Aparecida- PB

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR
Prefeito de São Francisco- PB

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
Prefeito de Santa Cruz- PB

Ofício nº 027/2021

Aparecida-PB, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),
Gerente de Relacionamento da Caixa Econômica
Sousa – Paraíba

Assunto: Exclusão de empréstimo consignado

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, venho através do presente solicitar exclusão da folha de pagamento de conveniente desta Prefeitura referente ao mês de FEVEREIRO de 2021 da(s) seguinte(s) pessoa(s):

01 – JOSINEIDE DA SILVA GABRIEL, inscrita no CPF sob o nº 033.908.254-28, afastada por motivo de doença em 26/11/2020.

Valor da parcela do empréstimo: R\$ 342,03 (trezentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Valor da parcela do empréstimo: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Respeitosamente,

Laércio Ferreira de Oliveira Filho
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VANESSA MENDES DE ABRANTES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA, PARA EXERCER O LABOR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/A/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FRANCISCA LUCIA NEVES
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, S/Nº, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ISABELY BATISTA QUEIROGA DE MORAIS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO CEO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: CREUSA ANA FERNANDES
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO RUA AGUSTINHA BATISTA DA SILVA, Nº. 28, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.
VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 31/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AMANDA CAVALCANTE DANTAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 88, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 31/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANA PAULA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, JUNTO AO CENTRO DA COVID LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSE DE OLIVEIRA NUNES
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES/Nº, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 31/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MIRELLY MARTINS DE ABRANTES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE ALTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ERINALDO FERREIRA DE LIMA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL MENDES, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PSF IV.
VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA MARGARETE NUNES
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RENATA SOARES VIRGINIO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JESSICA MICKAELLE DE LIMA ANDRADE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO AO CENTRO DA COVID LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO. O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO AO CENTRO DA COVID LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 31/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAYSSA DANTAS DE ARAÚJO FONSECA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, PARA EXERCER O LABOR NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: EVELINE MAYONE SARMENTO DE MENESES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SABRINA KÊNIA ALVES CELESTE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF I LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: WESLEY TRIGUEIRO CASIMIRO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LUCAS EMMANUEL GOMES DOS SANTOS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRETEAMENTO DA COVID-19, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/02/2021 A 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF III LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/02/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FRANCISCO JUVÊNIO
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL DAMIÃO DE SOUSA, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SETOR DE COMPRAS, ESTOQUE E SETOR DE TRIBUTOS.
VALOR MENSAL: R\$ 1300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076-A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: INÁRIA RAFAELA PONTES LOIOLA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ TEODORO DOS SANTOS, Nº 144, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR.
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077-A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA JOSÉ FILGUEIRA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL FERREIRA DAMIÃO, 170, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO CRAS.
VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078-A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSÉ ALVES DE LIMA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL MENDES, 80, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079-A/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: GILVAN BOGES DA SILVA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL FERREIRA DAMIAO, 01-AP, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO.
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2021 A 28/02/2021

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 28 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JOÃO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA